

CONTRATO Nº 271/2022/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
010/2021/TCE/MT
PROCESSO Nº SES-PRO-2022/07037

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE REDE EXISTENTES NAS UNIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA E HOSPITAL CENTRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde **Sra. KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **00.950.386/0001-00**, com sede sito à Avenida Isaac Póvoas, nº. 927, Bairro: Goiabeiras na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.032-015 – telefone (65) 3051-5757 e 3051-5707 - e-mail: allan.araujo@stelmat.com.br, neste ato representado pelo **Sr. ALLAN EXUPERY DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03586227 – SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 353.904.251-20.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o **SES-PRO-2022/07037, ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2021/TCE/MT**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, e em observância ao disposto nas normas gerais das Leis nº 10.520/02, Decreto Estadual 840/2017, alterado pelo Decreto nº 219/2019, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

Allan
Exupery
de Araújo



Assinado digitalmente por
Allan Exupery de Araújo
CPF=BR, OU=STELMAT
Teleinformática Ltda, O=
Secretor Presidente, CN=
Allan Exupery de Araújo, E=
allan.araujo@stelmat.com.br

Página 1 de 18



1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto contratação de empresa para “*aquisição de equipamentos para ampliação, instalação e manutenção dos ativos de rede existentes nas unidades hospitalares Hospital Estadual Santa Casa e HOSPITAL CENTRAL, que se encontram em manutenção/construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 10/2021, do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT)*”.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2021, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 54/2021, elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo: As especificações e características dos itens contratados estão dispostas no item 15 do Termo de Referência nº 54/2021, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 11/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente Contratação o disposto nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, de forma preferencial o Decreto Estadual nº 840/2017, alterado pelo Decreto nº 219/2019 e da Lei nº 8.666/1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato de fornecimento e instalação terá a duração de **12 (doze) meses, tendo como início em 22/11/2022 e término em 21/11/2023**, contados a partir da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO VALOR E REAJUSTES

4.1 Descrição, Quantidade e Valor:

Allan
Exupery
de Araújo



Assinado digitalmente por
Allan Exupery de Araújo
CPF: 030.388.000-00, OU=STELMAT
Teleinformática Ltda, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allexupery@stelmat.com.br

Página 2 de 18



SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

LOTE I - AMPLIAÇÕES DOS ATIVOS DE REDE EXISTENTES NA SES					
ITEM	QDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM 1 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS					
1.1	SWITCH DE BORDA			SUBTOTAL 1.1 (A)	R\$ 1.622.590,95
1.1.1	3	pç	X440-G2 24 10/100/1000BASE-T, 4 SFP combo, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edgelicense	19.863,50	59.590,50
1.1.2	32	pç	X440-G2 48 10/100/1000BASE-TPOE+, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+ (2 combo/2 non- combo), 2 1GbE coppercombo upgradable to 10GbE, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edgelicense	35.741,50	1.143.728,00
1.1.3	8	pç	X440-G2 48 10/100/1000BASE-T, 4 SFP combo, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+ (2 combo/2 non- combo), 2 1GbE copper combo upgradable to 10GbE, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edgelicense	30.655,40	245.243,20
1.1.4	47	SW	ExtremeXOS Advanced Edge License for Summit X440 series switches	3.702,75	174.029,25
1.2	CONTROLADOR WIRELESS			SUBTOTAL 1.2 (A)	R\$ 108.624,80
1.2.1	2	pç	ExtremeCloud Appliance E1120 - expandable to 125 APs/Defenders and 50Switches (Requires Separate Activation Key)	54.312,40	108.624,80
1.3	PONTOS DE ACESSO			SUBTOTAL 1.3 (A)	R\$ 409.067,50
1.3.1	50	pç	Cloud-ready, Dual 5GHz, Dual band, Sensor radio, Dual Radio 802.11ax/ac/abgn, 4x4:4 MIMO Indoor 11ax access point. Internal Antenna Domain: EMEA andRest Of World	8.181,35	409.067,50
1.4	LICENÇA DE EXPANSÃO CONTROLADOR WIRELESS			SUBTOTAL 1.4 (A)	R\$ 8.600,00
1.4.1	2	SW	ExtremeCloud Appliance - 25 Device Adoption license (requires subscription purchase 97003-30328 or 95603-30328)	4.300,00	8.600,00
1.5	SWITCHE TOPO DE RACK			SUBTOTAL 1.5 (A)	R\$ 269.395,60





SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1.5.1	2	pç	VSP 7400, 48 x 10/25Gbps SFP28 ports, 8 x 100Gbps QSFP28 ports, 8-core CPU, 16GB RAM, 128GB SSD, Single 750W AC PSU, six fans, 4-post rack mount kit, Front toBack Airflow	134.697,80	269.395,60
1.6	SWITCHE CORE			SUBTOTAL 1.6 (A)	R\$ 303.198,70
1.6.3	2	pç	8624XT 24 port 100M/1G/10G BASE-T IOC Module	151.599,35	303.198,70
1.7	INTERFACES ÓPTICAS			SUBTOTAL 1.7 (A)	R\$ 235.803,35
1.7.1	133	Pç	10 Gigabit EthernetSFP+ SR	1.447,25	192.484,25
1.7.2	4	Pç	10 Gigabit EthernetSFP+ LR	2.763,40	11.053,60
1.7.3	47	Pç	10 Gigabit Ethernet SFP+ passive cable assembly, 1m length.	686,50	32.265,50
1.8	ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (NETSIGHT)			SUBTOTAL 1.8 (A)	R\$ 381.981,09
1.8.2	1	Sw	NMS-ADV - 50 DEVICES/500 APS	159.035,60	159.035,60
1.8.3	1	Sw	NAC ENTERPRISE LICENSE FOR 3K ES	116.850,50	116.850,50
1.8.4	1	Sw	ExtremeAnalytics 3kClient license	106.094,99	106.094,99
ITEM 2 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					
2.1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS ATIVOS DE REDE PROPOSTOS (AMPLIAÇÃO)			SUBTOTAL 2.1 (B)	R\$ 183.948,65
2.1.1	3	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do X440-G2 24 10/100/1000BASE-T, 4 SFP combo, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edgelicence	1.147,70	3.443,10
2.1.2	32	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do X440-G2 48 10/100/1000BASE-T POE+, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+ (2 combo/2 non-combo), 2 1GbE copper combo upgradable to 10GbE, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edgelicence	1.781,55	57.009,60
			Serviço de instalação, configuração e testes do X440-G2 48 10/100/1000BASE-T, 4		





SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2.1.3	8	Unidade	SFP combo, 4 1GbE unpopulated SFP upgradable to 10GbE SFP+ (2 combo/2 non-combo), 2 1GbE copper combo upgradable to 10GbE, 1 Fixed AC PSU, 1 RPS port, ExtremeXOS Edgelligence	1.513,65	12.109,20
2.1.4	47	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do ExtremeXOS AdvancedEdge License for Summit X440 series switches	223,55	10.506,85
2.1.5	2	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do ExtremeCloud Appliance E1120 - expandable to 125 APs/Defenders and 50 Switches (Requires Separate Activation Key)	2.932,60	5.865,20
2.1.6	50	Un	Serviço de instalação, configuração e testes do Cloud-ready, Dual 5GHz, Dual band, Sensor radio, Dual Radio 802.11ax/ac/abgn, 4x4:4 MIMO Indoor 11ax access point. Internal Antenna Domain: EMEA and Rest Of World	268,35	13.417,50
2.1.7	2	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do ExtremeCloud Appliance - 25 Device Adoption license (requires subscription purchase 97003-30328 or 95603-30328)	228,90	457,80
2.1.8	2	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do VSP 7400, 48 x 10/25Gbps SFP28 ports, 8 x 100Gbps QSFP28 ports, 8-core CPU, 16GB RAM, 128GB SSD, Single 750W AC PSU, six fans, 4-post rack mount kit, Front to Back Airflow	6.788,40	13.576,80
2.1.11	2	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do 8624XT 24 port 100M/1G/10G BASE-T IOC Module	7.374,65	14.749,30
2.1.12	2	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do 8616QQ IOC 16x40G QSFP+	8.111,85	16.223,70
2.1.13	150	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do 10 Gigabit Ethernet SFP+ SR	81,45	12.217,50
2.1.14	4	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do 10 Gigabit Ethernet SFP+ LR	154,70	618,80

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2.1.15	47	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do 10 Gigabit Ethernet SFP+ passive cable assembly, 1m length.	34,95	1.642,65
2.1.18	1	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do NMS-ADV - 50 DEVICES/500 APS	9.847,55	9.847,55
2.1.19	1	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do NAC ENTERPRISE LICENSE FOR 3K ES	6.081,25	6.081,25
2.1.20	1	Unidade	Serviço de instalação, configuração e testes do ExtremeAnalytics 3k Client license	6.181,85	6.181,85
2.2	SERVIÇOS DE RETIRADA, INSTALAÇÃO, RECONFIGURAÇÃO PARA READEQUAÇÃO DO BACKBONE EXISTENTE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS.			SUBTOTAL 2.2 (B)	R\$ 490.000,00
2.2.1	1	Sv	Serviços de retirada, instalação, reconfiguração para readequação do backbone existente e elaboração de projetos.	490.000,00	490.000,00
2.3	TREINAMENTOS			SUBTOTAL 2.3 (B)	R\$ 45.800,00
2.3.1	1	turma	Treinamento Para A Operação Dos Switches	45.800,00	45.800,00
VALOR TOTAL ITEM 1 - EQUIPAMENTO				R\$ 3.339.261,99	
VALOR TOTAL ITEM 2 - SERVIÇOS				R\$ 719.748,05	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ITEM 1 + ITEM 2)				R\$ 4.059.010,64	

Parágrafo Primeiro: O valor global da presente contratação é de R\$ 4.059.010,64 (quatro milhões e cinquenta e nove mil e dez reais e sessenta e quatro centavos)

Parágrafo Segundo: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do prazo acima mencionado.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Nono: O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: De forma a explanar acerca do índice escolhido, se faz necessário ressaltar que ante a ausência de normativa própria para esta Secretaria de Estado de Saúde, que disponha sobre as contratações na área de tecnologia da informação, utilizamos para subsidiar as contratações de serviços e produtos a Instrução Normativa n.º 01/2019 do Governo Federal, que trata das contratações relacionadas a Tecnologia da Informação e que vincula os órgãos da administração pública federal.

Parágrafo Décimo Primeiro: A referida normativa dispõe sobre a necessidade de a utilização do ICTI – Índice de Custos da Tecnologia da Informação, para serviços relacionados a TI, ocorre que em pesquisas realizadas em órgãos públicos da administração federal, tais como TCU e STF (Contrato SEI/STF 0746706, SEI/STF 0489055 Contrato n.º 063/2017, Pregão Eletrônico TCU n.º 080/2019, Pregão Eletrônico n.º 23/2020), observamos que os referidos órgãos utilizam o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pois é o que mais se aproxima do efetivo índice inflacionário.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.1.1.PAOE: 2569, Sub-ação/entrega: 2; Etapa:1; Natureza da despesa: 4.4.90.52.014, Fonte: 134

5.1.2.PAOE: 2569, Sub-ação/entrega: 1; Etapa:1; Natureza da despesa: 3.3.90.40.001, Fonte: 134

6 CLÁUSULA SEXTA - ORDEM DE SERVIÇO

6.1 Será utilizado o procedimento de abertura de Ordem de Serviço (OS) conforme Anexo “I” do Termo de Referência nº 54/2021, para as comunicações formais através de canal definido entre as partes, tanto para a solicitação de fornecimento de produtos quanto para a execução dos serviços.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

7 CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Todo e qualquer fornecimento se dará mediante demanda da Contratante, situação em que será emitida a Ordem de Serviços - OS, conforme Anexo "I" do Termo de Referência nº 54/2021– Modelo De Ordem De Serviço.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de fornecimento deverão ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, observado o limite contratado no referido contrato.

Parágrafo Segundo: O faturamento dos itens de serviço deverá ser feito através de Nota Fiscal de Serviços devendo constar a alíquota do ISS do Estado do Mato Grosso – MT.

Parágrafo Terceiro: O prazo para entrega dos equipamentos será de até 60 dias, contados a partir da data da assinatura de cada ordem de serviço do respectivo contrato e o prazo entrega das instalações serão de até 30 dias, contados a partir da entrega dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: A entrega dos produtos e a prestação dos serviços será no Hospital Central do Estado de Mato Grosso – Cuiabá/MT.

Parágrafo Quinto: O custo de qualquer movimentação de elementos de hardware e software, quando existir, será de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: Maiores informações: Superintendência de Tecnologia da Informação, preferencialmente, através de e-mail, conforme dados de contato da tabela abaixo:

L O C A L	ÓRGÃO	SETOR		ENDEREÇO
	Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso	Superintendência de Tecnologia da Informação		Bloco 5, Centro Político Administrativo, S/N, CEP: 78049-902
	TELEFONES	E-MAIL	DIA / HORÁRIO DE ATENDIMENTO	
	65)3613-5332 (65)3613-5460 (65)3613-5461 (65)3613-5454	sti@ses.mt.gov.br	Segunda a sexta-feira	Das 09:00h às 11:00h Das 14:30h às 17:30h

7.2 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS (Lei 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67,73,74,75 e 76)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

7.2.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA será recebido:

7.2.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega e/ou execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento, que se dará até 15 (quinze) dias da data de entrega, que após será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Ordem de Serviço.

7.2.1.2 Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão dos Termo de Recebimento Provisório, no qual será emitido Termo de Recebimento Definitivo Ordem de Serviço. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.2.1.3 A recusa parcial ou total no atendimento de uma Ordem de Serviço emitida, será oficializada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente prestar o serviço de acordo com o estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

7.2.1.4 A aceitação definitiva dar-se-á após a assinatura do termo de recebimento definitivo, correspondente a cada Ordem de Serviço .

7.2.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Secretaria Estadual de Saúde/SES/MT as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

8.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto do presente Contrato será recebido:

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega e/ou execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital da proposta, que se dará até 15 (quinze) dias da data de entrega, que após será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Ordem de Serviço, Anexo “VI” do Termo de Referência nº 54/2021.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão dos Termo de Recebimento Provisório, no qual será emitido Termo de Recebimento Definitivo – TRD da Ordem de Serviço, Anexo VII do Termo de Referência nº 54/2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls _____

Rub _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1. A recusa parcial ou total no atendimento de uma Ordem de Serviço emitida, será oficializada à Contratada pela Contratante, que deverá prontamente prestar o serviço de acordo com o estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;

1. A aceitação definitiva dar-se-á após a assinatura do termo de recebimento definitivo, correspondente a cada Ordem de Serviço;

2. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9 CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto ou a sublocação do objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 No momento da contratação será realizada a nomeação, pela Secretaria de Estado de Saúde da Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo Segundo: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Terceiro: A verificação da adequação dos produtos e da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Parágrafo Quarto: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência nº 54/2021 e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Quinto: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções

Página 10 de 18



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls _____

Rub _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

administrativas, previstas neste Contrato, Termo de Referência nº 54/2021 e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência nº 54/2021;

2. Suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A Contratada deverá entregar a SES/MT toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços, objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro: A Contratada cederá a SES-MT, em caráter definitivo, o direito patrimonial dos resultados produzidos durante a vigência do Contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

Parágrafo Segundo: A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da SES-MT.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SIGILO

12.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls. _____

Rub. _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da SES-MT, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-MT ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado.

Parágrafo Quarto: Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-MT não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-MT, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

Parágrafo Quinto: Cada profissional da Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, o Anexo VIII do Termo de Referência nº 54/2021, declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/MT.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Encaminhar formalmente a CONTRATADA a demanda, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
6. Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

B. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a Contratada a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e Termo de



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls. _____

Rub. _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 16.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;
- 17.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 18.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo **não superior a 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

15.2 As Notas Fiscais devem ser **emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, preferencialmente Banco do Brasil);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls. _____

Rub. _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

15.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

15.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

15.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1 A Contratada deverá prever para todos os equipamentos fornecidos a garantia contra defeito de fabricação. Esta Garantia será acionada somente para os casos em que se comprove que os equipamentos tenham sido fornecidos com vícios ou defeitos em partes, peças ou componentes utilizados em sua fabricação. Nestes casos, a SES se incumbirá de remeter o equipamento defeituoso para o fabricante que absorverá os custos de frete de ida e volta, excetuando apenas qualquer custoreferente a impostos nacionais e internacionais, que se houver, correrão por conta e providência da Contratante.

R





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos que seja diagnosticado com defeito de fabricação e desta forma acionado a Garantia em questão, esteja amparado pelo contrato de manutenção e suporte técnico previsto neste contrato, todos os serviços de retirada e reinstalação dos equipamentos em Garantia deverão ser realizados pela equipe da Contratada sem ônus adicional para a SES.

Parágrafo Segundo: TERMO DE GARANTIA

A garantia deverá cobrir qualquer parte, materiais, peças ou módulos que apresentarem defeitos de fabricação. A Contratada deverá solucionar e promover a substituição dos equipamentos/peças/materiais defeituosos, ou seja, equipamento que apresente defeito de fabricação, por outros com as mesmas especificações, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da peça defeituosa.

Parágrafo Terceiro: O prazo de garantia será de 12 (doze) meses.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante em uma das hipóteses relacionadas no Art. 78, através de uma das formas previstas pelo Art. 79, ambas da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Ao Contratante, quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no Art. 80 da Lei nº 866/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no momento da assinatura do contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:

2.1. De 0,1% (um décimo por cento), incidente sobre o valor dos materiais não entregues por dia de atraso, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a solicitação do objeto à Contratada. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras

Página 16 de 18





SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

2.2. De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

2.3. De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

2.4. De 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato.

2.5. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando a contratada possuir o cadastro junto ao SICAF.

Parágrafo Segundo: A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado.

Parágrafo Terceiro: As multas, quando não descontadas nos termos do subitem anterior, deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro da Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada.

Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Contratante fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas.

Parágrafo Quinto: O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso enquanto não quitar as multas devidas;

Parágrafo Sexto: As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Os serviços prestados e os bens fornecidos pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recurso e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1 O Contratante providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fls _____

Rub _____

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SES-MT.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **02 (duas) vias de igual teor** e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

**Allan Exupery
de Araújo**

Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ID: E=BR, OU=STELMAT
Teleinformática Ltda, O=Diretor
Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

stelmat

ALLAN EXUPERY DE ARAÚJO
Stelmat Teleinformática Ltda

TESTEMUNHAS:

Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595

Gyslainy Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053

